



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3 /2026
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 361/2026

EMENTA: SUPRIME O ARTS. 8º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 361, DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA — GASE, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA PARAÍBA.

Art. 1º - Fica suprimido os art. 8º da Medida Provisória nº 361, de 2026.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual

Sala das Sessões em 16 de maio de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Supressiva tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 361, de 2026, conferindo maior clareza, proporcionalidade, segurança jurídica e equidade ao regime da Gratificação de Atividade Socioeducativa — GASE, instituída no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo da Paraíba.

A GASE possui natureza vinculada à especificidade das atividades desempenhadas pelos servidores que atuam no sistema socioeducativo estadual, especialmente em razão da complexidade das funções exercidas, da responsabilidade institucional envolvida e da relevância pública dos serviços prestados na execução da política de atendimento socioeducativo. Trata-se, portanto, de gratificação destinada a reconhecer as condições próprias do serviço socioeducativo, cuja continuidade e qualidade são essenciais à proteção integral de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A supressão do art. 8º tem como fundamento evitar a sobreposição indefinida de regimes, ao mesmo tempo em que protege situações jurídicas consolidadas e pagamentos regularmente constituídos sob a disciplina normativa então vigente.

A alteração proposta prestigia os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, da razoabilidade e da eficiência administrativa. Ao compatibilizar a transição normativa com a preservação de efeitos financeiros pretéritos regularmente constituídos, a emenda reduz o risco de litígios, evita interpretações retroativas prejudiciais e assegura maior estabilidade à implementação da nova gratificação.

O Autor.